



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

O Banco da Amazônia S.A., ou simplesmente BASA, instituição financeira pública vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém/PA, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Instrução Normativa - DREI Nº 72 de 19/12/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, torna pública a abertura de **Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para prestarem serviços de Leiloeiros Oficiais visando o acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BASA, localização, sugestão de avaliação, recebimento/ controle, montagem/ desmontagem, remoção/ transporte, guarda/ armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BASA, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, no âmbito das áreas de atuação localizadas nos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia, Tocantins, Amapá, Acre, e Roraima, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à Legislação vigente, por tempo indeterminado, na forma disposta neste Edital.**

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência	Fls. 24 a 39
ANEXO II	Relação das Áreas de Atuação	Fls.40
ANEXO III	Modelo de Pedido de Credenciamento	Fl. 41
ANEXO IV	Modelo de Requerimento	Fls.42 a 43
ANEXO V	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos	Fl. 44
ANEXO VI	Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Comunicação de Fato Superveniente	Fl.45
ANEXO VII	Minuta da Declaração Exigida no Subitem 12.3 do Edital	Fl. 46
ANEXO VIII	Minuta de declaração de ME e EPP	Fl. 47
ANEXO IX	Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa	Fl. 48
ANEXO X	Minuta de Declaração de Conhecimento do Teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.	Fl. 49
ANEXO XI	Minuta de Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental.	Fls. 50 a 51
ANEXO XII	Minuta de Declaração conforme Art. 38 da Lei 13.303/2016	Fl. 52
ANEXO XIII	Minuta do Contrato de Credenciamento	Fls.53 a 68
ANEXO XIV	Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações	Fls. 69 a 70
ANEXO XV	Matriz de Risco	Fl.71

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, credenciar Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para futura contratação visando à prestação de serviços de Leiloeiros Oficiais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, no âmbito das áreas de atuação descritas no **item 1.2 e Anexo II do Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

1.2 Os leilões devem ser realizados por intermédio de Leiloeiro (a)s Oficiais devidamente cadastrado (a)s na Junta Comercial do Estado/Item de opção, conforme disposto na Instrução Normativa - DREI Nº 72 de 19/12/2019, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3 ÁREAS DE ATUAÇÃO

ÁREA I: PARÁ

ÁREA II: AMAPÁ

ÁREA III: AMAZONAS

ÁREA IV: RORAIMA

ÁREA V: ACRE

ÁREA VI: RONDÔNIA

ÁREA VII: MATOGROSSO

ÁREA VIII: TOCANTINS

ÁREA IX: MARANHÃO

1.4 A Área de atuação indicada no Modelo de Requerimento – **ANEXO IV**, deste Edital, abrangerá atendimento do (a) CREDENCIADO (A), em todo o Estado selecionado.

2. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com **item 4** do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**, deste Edital, a CREDENCIADA receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.2 Em hipótese alguma, será o BANCO, responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O BANCO também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pelo (a) CREDENCIADO (A) para a execução dos serviços listados nos **itens 4.1 e 4.2** do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**, ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo BANCO.

2.3 Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo (a) CREDENCIADO (A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do BANCO.

2.4 Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do BANCO, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo (a) CREDENCIADO (A), tendo este "direito ao resarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo BANCO.

2.5 Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do (a) CREDENCIADO (A).

2.6 O (A) CREDENCIADO (A) isenta expressamente o BANCO do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, prevista no **item 2.1** deste Edital.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 O (A) CREDENCIADO (A), quando demandado, deverá acompanhar o oficial de justiça ou o empregado do BANCO, providenciar a localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção / transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, ser fiel depositário, providenciar o desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens, organizar leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.

3.2 O BANCO ou seu representante legal informará ao (a) CREDENCIADO (A) a descrição dos bens e o local onde se encontram para as providências mencionadas no **item 3.1** acima.

3.3 O BANCO, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá contratar os serviços citados no **item 3.1** acima de forma isolada ou conjunta.

3.4 O CREDENCIADO deverá controlar todos os bens colocados sob sua responsabilidade, armazenados e/ou transportados, devendo elaborar, se for o caso, relatórios eletrônicos que possam ser fornecidos ao BANCO DA AMAZÔNIA para o controle dos bens sob sua guarda.

3.5 Quando do recebimento dos bens, o (a) CREDENCIADO (A) deve efetuar as conferências dos estados físicos, emitindo Relatório de Vistoria e atestar os recebimentos e efetuar as sugestões de avaliação, informando a data, a hora e o nome do responsável pelos recebimentos.

3.6 No caso de bens móveis, o CREDENCIADO deverá recolher ou entregar os bens diretamente no endereço indicado pelo BANCO, independente do grau de dificuldade de acesso para recolhimento/entrega, se necessário, com a utilização de equipamentos adequados para a realização dos serviços, de acordo com a respectiva autorização do BANCO ou seu representante legal, no prazo previamente estabelecido pelo BANCO.

3.7 Nos casos em que a remoção dos bens móveis não estiver a cargo do (a) CREDENCIADO (A), o BANCO ou seu representante legal o informará com antecedência mínima de 48h sobre a previsão de entrega/recolhimento de bens por terceiros em suas instalações.

3.8 O (A) CREDENCIADO (A) deve, sempre que solicitado formalmente pelo BANCO ou seu representante legal, preparar os bens que estão sob sua guarda e efetuar o transporte para o endereço indicado pelo BANCO, se for o caso, para qualquer localidade em que o BANCO realize seus negócios.

3.9 Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens móveis são de exclusiva responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), não cabendo ao BANCO qualquer ônus por conta dessas despesas.

3.10 Verificado qualquer uso irregular dos bens imóveis ou dos bens móveis armazenados e/ou removidos/transportados, o (a) CREDENCIADO (A) ficará sujeito às sanções cabíveis.

3.11 Sendo constatados danos ou perdas dos bens ou de peças, acessórios e/ou componentes, o (a) CREDENCIADO (A) deverá ressarcir ao BANCO o valor, por ele fixado, para a arrematação dos bens ou providenciar suas reposições em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do BANCO ou seu representante legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 O BANCO ou seu representante legal disponibilizará ao (a) CREDENCIADO (A) a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados. Em todos os casos, o BANCO informará o valor mínimo para venda.

3.13 Os bens serão vendidos pelo (a) CREDENCIADO (A) no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo responsabilidade do BANCO a existência de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do (a) CREDENCIADO (A), nada podendo ser alegado nesse sentido pelo (a) CREDENCIADO (A) para pretender redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.

3.14 O (A) CREDENCIADO (A) deverá efetuar, no mínimo, 02 (dois) leilões públicos:

3.14.1 O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA;

3.14.2 O 2º leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

3.14.3 O 2º leilão somente ocorrerá caso o bem não seja alienado no 1º.

3.15 No caso de bens imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o Leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no Art. 27 e Parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer à venda no primeiro leilão.

3.16 O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.

3.17 O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º, impreterivelmente.

3.18 Os bens, objeto dos leilões, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

3.19 O BANCO DA AMAZÔNIA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

3.20 Em todos os leilões, o BANCO publicará o Aviso de Leilão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 13.303/2016.

3.21 No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) Públicos Leilões, o (a) CREDENCIADO (A) poderá, conforme prévia e expressa comunicação do BANCO, levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado que se manifestar.

3.22 Para a Venda Direta, o BANCO publicará o Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.

3.23 O bem permanecerá em Venda Direta com o (a) CREDENCIADO (A) até que seja formalizado pelo BANCO o pedido de suspensão da referida venda.

3.24 Para a realização dos serviços, o CREDENCIADO não poderá:

3.24.1 Utilizar-se das dependências ou equipamentos do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto se expressamente permitido pelo BANCO.

3.24.2 Utilizar-se das publicações normativas internas do BANCO.

3.24.3 Assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do BANCO.

3.24.4 Utilizar-se do nome ou da logomarca do BANCO em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.

3.24.5 pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do BANCO, a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

3.25 O (A) CREDENCIADO (A) deverá submeter à apreciação do BANCO toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeiram a utilização do nome/imagem do BANCO.

3.26 O (A) CREDENCIADO (A) deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao BANCO sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste Edital.

3.27 O (A) CREDENCIADO (A) deverá responder perante o BANCO por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao BANCO o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O (A) CREDENCIADO (A) se obriga a efetuar o envio de dossier de arrematação/venda direta do bem, bens recuperados, arrematados ou adjudicados ou de leilão deserto ao BANCO, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão/venda, contendo a seguinte documentação:

4.1.1 Ata de Leilão, após a realização do certame;

4.1.2 Termo de Arrematação, se for o caso;

4.1.3 Cópia do recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

4.1.4 Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;

4.1.5 Lista de bens recuperados, arrematados ou adjudicados.

4.2 No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, o (a) CREDENCIADO (A) deverá repassar ao BANCO DA AMAZÔNIA, por meio de crédito em conta corrente ou transferência bancária,

o valor das arrematações/venda direta ocorridas, oportunidade em que deverá apresentar relatório de vendas/recuperação de bens devidamente acompanhado de todas as notas fiscais originais e comprovantes de pagamento, quando houver.

5. DA RETIRADA DO EDITAL / FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. RETIRADA DO EDITAL

5.1.1 Os interessados em participar do credenciamento podem efetuar a retirada do presente Edital, conforme abaixo:

LOCAL: No Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º Andar, Bloco B, em Belém-PA, CEP: 66.017-901, telefone (91) 4008-3240 / 3373, das 08h30 às 13:30 horas. O edital também pode ser obtido **por meio da internet**, no endereço eletrônico: <https://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitação**”, aba “**Credenciamento**”.

5.2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas formalmente ao Comitê de Licitações, no endereço acima, pelos e-mails: licitacoes@basa.com.br.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer cidadão ou LICITANTE poderá apresentar impugnação aos termos do Edital até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, a qual será julgada em até 03 (três) dias úteis.

6.2 Decairá do direito de impugnar o LICITANTE que não observar o prazo fixado no **item 6.1** e quaisquer outras manifestações formais subsequentes serão recebidas como pedidos de esclarecimentos.

6.3 Eventuais dúvidas sobre o objeto e especificações do presente procedimento poderá ser formulada através do endereço eletrônico licitacoes@bancoamazonia.com.br. Os questionamentos quando formulados por escrito apresentar o nome completo do responsável, indicação do Edital com nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, e e-mail para contato observado o horário das 08:00 às 12:00 hs /14:00 às 17:00 hs dos dias úteis.

7. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os requerimentos que acompanharão os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos a seguir e entregues na Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º Andar, Bloco B, em Belém-PA – CEP: 66.017-901, até às 17 horas, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão de Licitações com a seguinte identificação: “DOCUMENTOS” - ENVELOPE “DOCUMENTOS” - IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ) - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 2022/003.

7.2 O período para apresentação de requerimento de credenciamento e documentação iniciar-se-á do dia da ocorrência da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União e no site do BANCO.

7.3 A Comissão de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

7.4 Na forma da Legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público ou, ainda, por qualquer membro do Comitê de Licitações. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O BANCO não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de fac-símile.

7.5 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações, especialmente nomeada para atuar no processo através da **Ordem de Serviço nº 2022/010**.

7.6 O prazo para recebimento de documentação poderá ser encerrado a critério da Administração, devidamente justificável, com publicação no site do BANCO e Diário Oficial da União.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 A partir da publicação do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** com seus anexos, durante 30 (trinta) dias ficará aberto o prazo para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Decorrido esse prazo, durante 90 (noventa) dias será feita análise, julgamento e homologação da documentação dos proponentes.

8.1.1 O prazo para recebimento de documentos, disposto no **item 8.1** será do **dia 08.02.2022 até as 17h00 do dia 10.03.2022**.

8.2 Após os 90 (noventa) dias, a interesse do BANCO, poderá ser reaberto o credenciamento, onde os interessados poderão internalizar os envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais serão analisados e julgados no prazo de até 90 (noventa) dias.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e seus Anexos.

9.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos termos do Art. 38 da Lei 13.303/2016

9.3 Não poderão participar deste processo de seleção:

9.3.1 Qualquer envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança e adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiam.

9.3.2 Pessoa jurídica que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que seja dirigente ou empregado do BANCO na data da publicação do Edital.

9.3.3 Pessoa física que seja cônjuge ou parente até terceiro grau de dirigentes do BANCO.

9.3.4 Estar inserida nos cadastros citados a seguir:

9.3.4.1 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.3.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);

9.3.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

9.3.4.4 Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.4 A Comissão Permanente de Licitação – CPL avaliará os documentos recebidos, conforme definidos no **item 07** deste Edital e notificará as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas por meio de carta, e-mail ou telefone para apresentarem ajustes, se necessário e, após validação, assinarem o instrumento de formalização do credenciamento.

9.5 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, acompanhada de todos os documentos exigidos conforme modelos constantes no **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e seus Anexos, em que constará a referência deste Credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação de entidade participante;

10.1.2 Anulação ou revogação deste credenciamento;

10.1.3 Penalidades aplicadas

10.2 A intimação dos atos será feita mediante:

10.2.1. Comunicação diretamente à entidade habilitada ou inabilitada, no caso do **subitem 10.1.1**;

10.2.2. Publicação na imprensa oficial, no caso dos **subitens 10.1.2 e 10.1.3**.

10.3 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva;

10.7. Durante o prazo de recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.

10.8. Os recursos rejeitados pela Comissão Especial de Credenciamento serão apreciados pela autoridade competente.

10.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por envio de comunicado ou publicação no site do BANCO.

10.10. A Comissão de Licitação do BASA designada disponibilizará às empresas solicitantes ou terceiros interessados o acesso aos documentos constantes do procedimento eletrônico em questão, por meio de sistema próprio:

10.10.1 Para a disponibilização, empresas solicitantes ou terceiros interessados deverão formalizar solicitação via e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@basa.com.br, fornecendo o endereço de e-mail válido para resposta.

10.11. As razões e contrarrazões deverão ser protocolizadas no endereço eletrônico licitacoes@basa.com.br, observando-se o **item 6.1** deste Edital.

10.12. A ausência de manifestação dos interessados no momento oportuno implicará na decadência do direito de recorrer;

10.13. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

10.14. O recurso interposto será submetido à Comissão de Licitação designada pelo Banco da Amazônia, que opinará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis submetendo o processo à autoridade competente.

11 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CRDENCIAMENTO

11.1 O (A) INTERESSADO (A) que optar pela habilitação junto ao BANCO deverá atender às seguintes exigências:

11.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

11.2.1 Pessoa Jurídica

11.2.1.1 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado.

11.2.1.2 Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores.

11.2.1.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.1.4 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

11.2.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do (a) INTERESSADO (A), pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.1.7 Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNH ou Carteira de Identidade Profissional (CRM, CRF ou CRBM) do (s) representante(s) legal(is) da empresa.

11.2.1.8 A critério do (a) INTERESSADO (A), a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

11.2.1.9 As interessadas em participar deste Credenciamento que não estejam habilitadas parcialmente no SICAF poderão habilitar-se a qualquer momento no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

11.2.1.10 Na hipótese do participante ter providenciado o seu cadastramento no SICAF, no prazo máximo de até o 4º (quarto) dia útil anterior à realização do certame, estando ainda pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, deverá encaminhar ao (à) Presidente da comissão, via email, conforme **item 5.2** deste Edital, sob pena de inabilitação, o “Recibo de Solicitação de Serviço”;

11.2.2. Para Pessoa Física

11.2.2.1 Cópia de documento de identificação válido e legal (RG, CNH, CRECI, CRC, OAB ou CRA);

11.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

11.2.2.3 Comprovante de endereço atualizado.

11.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 O (A) Leiloeiro (a) Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Federação onde será realizado o Leilão, conforme Instrução Normativa - DREI Nº 72 de 19/12/2019, devendo apresentar o comprovante da matrícula para o credenciamento.

11.3.2 Deverá apresentar declaração ou Certidão de registro de Leiloeiro(a) Oficial atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão ou documento equivalente que comprove a regularidade do (a) Leiloeiro (a) perante a Junta.

11.3.3 Deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado ou estar executando leilão (ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc) e imóveis similares ao objeto da licitação:

11.3.3.1 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo proponente.

11.3.3.2 Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

11.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do (a) INTERESSADO (A), pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

11.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

11.4.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), se for o caso (**pessoa jurídica**);

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (CNDT).

11.4.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da CREDENCIADA, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, não estando explícita na certidão a data de validade, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, se for o caso (**pessoa jurídica**).

11.4.8 Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nos **subitens 11.4.1 a 11.4.6**, no caso da CREDENCIADA regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

11.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1 Declaração de que em seus quadros de empregados não existe menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital;

12.2 No caso de ME e EPP, declaração de enquadramento dessas situações, conforme minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital, se for o caso (**pessoa jurídica**);

12.3 Declaração de inexistência em seu quadro, de empregado do BANCO como dirigente, acionista detentor de mais de 10% (dez por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital;

12.4 Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme minuta constante do **ANEXO X** deste Edital;

12.5 Declaração de que atende o Art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO XII** deste Edital;

12.6 Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO XI** deste Edital;

12.7 O (A) CREDENCIADO (A) que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou Legislação em vigor.

12.8 A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

12.9 No caso da CREDENCIADA ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo conforme **ítem 7 do Edital de Credenciamento nº 2022/003** no prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

12.10 Para se habilitar ao credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar: o Modelo de Pedido de Credenciamento – **ANEXO III**, Requerimento de Credenciamento – **ANEXO IV** e Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos – **ANEXO V**, conforme modelos constantes **do Edital de Credenciamento nº 2022/003**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, acompanhada dos documentos e declarações nela mencionados, necessários à habilitação.

12.11 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, deverá ser apresentado também o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

12.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do (a) CREDENCIADO (A) e, preferencialmente, com o número do CPF e o respectivo endereço.

12.13 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por empregado do BANCO DA AMAZÔNIA, acompanhado dos originais, não sendo aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

12.14 A documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Licitações, em envelope fechado, com as seguintes inscrições na parte externa:

CRENDENCIAMENTO Nº 2022/003

“DOCUMENTAÇÃO”

IDENTIFICAÇÃO DO PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO 2022/003 (NOME e CNPJ)

12.14.1 O envelope "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo elencados, que deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou nos originais, neste caso acompanhados de uma cópia não autenticada, que poderá ser autenticado por empregado que a receber (O BANCO NÃO ACEITARÁ CÓPIA EM PAPEL TÉRMICO, PRÓPRIO PARA USO EM APARELHO DE FAC-SIMILE):

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA SELEÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. Caso o número de credenciadas seja maior que 01 (uma) por localidade, nas datas e horários a serem divulgados pelo BANCO, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, o BANCO realizará sorteio para definir o ordenamento da prestação de serviços de Leiloeiros Oficiais, a ser observado na lista de credenciadas e respectivo Contrato assinado;

13.2 Serão habilitados todos os Leiloeiros Oficiais que cumprirem todas as exigências relativas à fase de habilitação.

13.3. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus anexos, a proposta de credenciamento será submetida pela Comissão de Licitações à Alçada competente para homologação, na forma da lei e do Regulamento do Banco e posteriormente encaminhado a contratação.

13.4. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas;

13.5. Para fim de ordenamento, a primeira proponente sorteada ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a segunda proponente sorteada ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas, e assim sucessivamente, até que todas as proponentes habilitadas tenham sido devidamente sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas;

13.6. Para a realização dos serviços, será selecionada a Credenciada que atender os requisitos do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus anexos, a proposta de credenciamento será submetida à Alcada competente, pela COPOL, para homologação, na forma da lei.

14.2 Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial da União e no site oficial do BASA na Internet: www.bancoamazonia.com.br, contendo a relação das CREDENCIADAS, bem como, a indicação dos itens do termo, correspondentes às exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Havendo interesse na contratação, o (a) CREDENCIADO (A) habilitado(a) será notificado(a) para assinar o Contrato de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério do BANCO.

15.2 O não atendimento à convocação para assinatura do Contrato, no prazo previsto no **item 15.1**, representará a desistência ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pelo (a) CREDENCIADO (A) e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

15.3 Para a contratação, o (a) CREDENCIADO (A) deverá, previamente, comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para o credenciamento, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados:

15.3.1 De regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;

15.3.2 De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; se for o caso (**pessoa jurídica**) e

15.3.3 De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.4 A contratação será formalizada em Contrato de Credenciamento, na forma do **ANEXO XIV** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**, regulado pelas Cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda, por atraso ou descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), o BANCO poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Multas;

16.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a União por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do BANCO por igual prazo.

16.2 As sanções previstas nos **subitens “16.1.1 e 16.2.3**, poderão ser aplicadas em conjunto com o **item 16.1.2**, facultada a defesa prévia do (a) CREDENCIADO (A).

16.3 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.3.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BANCO DA AMAZÔNIA;

16.3.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

16.3.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BANCO DA AMAZÔNIA.

16.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.4.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sugestão de avaliação do bem no caso de atraso no atendimento ao serviço mencionado nos **itens 3.6 e 3.7** do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**;

16.4.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor fixado pelo BANCO DA AMAZÔNIA para a arrematação dos bens se houver a ocorrência do disposto nos **itens 3.10 e 3.11** do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**;

16.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens pelo não cumprimento das condições estabelecidas nos **itens 6.1 e 6.2** do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

16.5 A (O) CREDENCIADO (A) pode ser punida com as sanções previstas no **item 16.1** quando:

16.5.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;

16.5.2 Ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do Contrato;

16.5.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.5.4 Cometer fraude fiscal;

16.5.5 Recusar, injustificadamente em assinar o Contrato de Credenciamento dentro do prazo estipulado pelo BANCO;

16.5.6 Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;

16.5.7 Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de Cláusula do Contrato de Credenciamento;

16.5.8 Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

16.5.9 Falhar ou fraudar na execução deste Contrato de Credenciamento;

16.5.10 Inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento;

16.5.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5.13 Fizer declaração falsa.

16.5.14 Não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

16.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.6.1 Por 06 (seis) meses:

16.6.1.1 Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BANCO DA AMAZÔNIA;

16.6.1.2 Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

16.6.2 por 01 (um) ano:

16.6.2.1 Quando o (a) CREDENCIADO (A) der causa à rescisão do Contrato de Credenciamento.

16.6.3 por 02 (dois) anos, quando o (a) CREDENCIADO (A):

16.6.3.1 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

16.6.3.2 Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BANCO DA AMAZÔNIA;

16.6.3.3 Apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

16.6.3.4 Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

16.7. Nenhuma penalidade será aplicada pelo BANCO a outra parte sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BANCO.

16.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará o (a) CREDENCIADO (A) da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.10. O valor da(s) multa(s) apurado em processo administrativo será descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo BANCO ao (a) CREDENCIADO (A);

16.11. Inexistindo pagamento(s) devido(s) ao BANCO ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe ao (a) CREDENCIADO (A) quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do BANCO no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade;

16.12. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **item 16.11** acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

16.13. Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do Artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao BANCO a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

17. DA RESCISÃO

17.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

17.2 Por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

17.3 Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do (a) CREDENCIADO (A) ou do BANCO;

17.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.5 Se o (a) CREDENCIADO (A) receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência do Contrato;

17.6 Se ocorrer a perda das condições de HABILITAÇÃO durante a execução do Contrato que foram exigidas no curso do procedimento licitatório do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** por parte do (a) CREDENCIADO (A).

17.7 Na hipótese de constatação de improriedade ou irregularidade na execução do Contrato, será suspensa a coleta destinação de materiais recicláveis, notificando-se o (a) CREDENCIADO (A) para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato;

17.8 Os casos e rescisão serão formalmente motivados nos autos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS

18.1 Não existirá para o BANCO DA AMAZÔNIA solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com o (a) LEILOEIRO (A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação contratual.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O (A) Leiloeiro(a) Oficial prestará os serviços previstos neste Edital às suas expensas, sem que para isso o BANCO DA AMAZÔNIA precise fazer qualquer desembolso.

19.2. O (A) Leiloeiro (a) Oficial receberá a título de comissão "ad exitum" o valor global de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação.

19.3. Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro Oficial Credenciado tiver que despender para recebê-la.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 Este Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo de Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

21.1 As obrigações do (a) CREDENCIADO (A) estão previstas no **item 09** do Termo de Referência – **ANEXO I**, do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e na Cláusula Nona da Minuta do Contrato de Credenciamento – **ANEXO XIII** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.

22.1 As obrigações do BANCO estão previstas no **item 10** do Termo de Referência – **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e na Cláusula Décima da Minuta do Contrato de Credenciamento – **ANEXO XIII** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1 O Contrato de Credenciamento firmado entre o BANCO e o (a) CREDENCIADO (A) não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

23.2 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo BANCO:

23.2.1 - Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao BANCO ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

23.2.2 - Utilizar o Contrato de Credenciamento como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

23.3 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à CREDENCIADA utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

23.4 Para os fins do disposto na CLÁUSULA de Vedações, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO X** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

24. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

24.1. Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o Art. 96 do Regulamento do Banco da Amazônia, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal e interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do BANCO.

24.2. A Fiscalização da entrega do serviço objeto do credenciamento e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência - **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** serão realizados pela CCONS-COFIC.

24.3. A Fiscalização do serviço objeto deste Contrato será, mediante a designação através de Ordem de Serviço, e suas atribuições estarão definidas na Cláusula Décima Sexta, da Minuta de Contrato de Credenciamento (**ANEXO XIII**) do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

24.4. O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do BANCO onde os serviços serão executados, e apurar quaisquer irregularidades na execução do serviço objeto deste Contrato.

24.5. O BANCO deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela Fiscalização técnica do Contrato (Fiscal Técnico do Contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

24.6. Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

24.7. A comunicação formal entre a Fiscalização e o (a) CREDENCIADO (A), e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

24.8. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e o (a) CREDENCIADO (A) serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

24.9. A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá o (a) CREDENCIADO (A) das responsabilidades previstas no **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e no Contrato de Credenciamento.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros conforme previsto no Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981/1932, arcado pelo arrematante.

26. DA MATRIZ DE RISCO

26.1 A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste instrumento contratual e está disposto no **ANEXO XV**, deste Edital.

27. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

27.1 A participação no credenciamento obriga ao cumprimento das normas de prevenção à corrupção da legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, os participantes do credenciamento desde já assume a obrigação de cumprir as seguintes disposições:

27.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

27.1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

27.1.3 Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do Banco da Amazônia S.A. que poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br.

26.2 A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nos itens acima é causa para a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados ao BANCO.

26.3 A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

28. DO FORO

28.1 As Partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias deste Edital.

28.2 E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmarão o presente Contrato de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas, que declaram conhecer seu inteiro teor.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 A qualquer tempo, o Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse do BANCO ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29.2 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na Legislação Brasileira e nas normas internas do BANCO.

29.3 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, além das demais cominações legais.

29.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANCO e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos participantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial da União, quando for o caso.

29.5 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

29.6 O Leiloeiro credenciado e contratado deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o BANCO DA AMAZÔNIA pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

29.7 O Leiloeiro Credenciado deverá devolver ao BANCO DA AMAZÔNIA os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

29.8 Ao CREDENCIADO é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

29.9 A inexistência do seguro não isenta o CREDENCIADO da integral responsabilidade, perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pelos bens em seu poder.

29.10 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder do CREDENCIADO.

29.11 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo BANCO.

29.12 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o termo, não cabendo ao BANCO à responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste item.

29.13 A aceitação das condições constantes deste Edital e seus anexos será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato de credenciamento.

25.14 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/16, e nos princípios de Direito Privado.

Belém (PA), 08 de Fevereiro de 2022.

Antônio Lima Pontes

Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para futura contratação para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no âmbito das áreas de atuação descritas no item 1.2.

1.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO:

ÁREA I: PARÁ

ÁREA II: AMAPÁ

ÁREA III: AMAZONAS

ÁREA IV: RORAIMA

ÁREA V: ACRE

ÁREA VI: RONDÔNIA

ÁREA VII: MATOGROSSO

ÁREA VIII: TOCANTINS

ÁREA IX: MARANHÃO

1.3 Os leilões devem ser realizados por intermédio de leiloeiros oficiais devidamente cadastrados na Junta Comercial, cuja profissão está regulamentada conforme disposto na Instrução Normativa - DREI Nº 72 de 19/12/2019. A empresa CREDENCIADA deve informar ao Banco a relação de leiloeiros oficiais que conduzirão os leilões, bem como eventuais alterações dos profissionais indicados.

1.4 A Área de atuação indicada no Modelo de Requerimento – **ANEXO IV**, do Edital de Credenciamento nº 2022/003, abrangerá atendimento do (a) CREDENCIADO (A), em todo o Estado selecionado.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Na consecução de suas atividades, o BANCO DA AMAZÔNIA acumula bens móveis que, com o passar do tempo, vão se tornando inservíveis, seja porque estão fora do padrão, ou em função do custo de manutenção ser inviável economicamente. Além disso, há também a percepção de bens móveis e imóveis havidos judicialmente ou recebidos em pagamento de dívida.

2.2 A fim de se evitar o acúmulo desses bens móveis e imóveis sem utilização pelo BANCO DA AMAZÔNIA, impõe-se a sua alienação por meio de procedimento licitatório na modalidade Leilão, conforme previsão da Lei nº 13.303/2016.

2.3 Nos termos da Lei 13.303/2016, o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial, procedendo-se na forma da legislação pertinente, razão pela qual opta-se pela realização de um credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais, os quais ficarão responsáveis pelos leilões de alienação de bens móveis e imóveis sem utilização pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

2.4 O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1 O (A) CREDENCIADO (A), quando demandado, deverá acompanhar o oficial de justiça ou o empregado do BANCO, providenciar a localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção / transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, ser fiel depositário, providenciar o desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens, organizar leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.

3.2 O BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal informará ao (a) CREDENCIADO (A) a descrição dos bens e o local onde se encontram para as providências mencionadas no item 3.1 acima.

3.3 O BANCO DA AMAZÔNIA, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá contratar os serviços citados no item 3.1 acima de forma isolada ou conjunta.

3.4 O (A) CREDENCIADO (A) deverá controlar todos os bens colocados sob sua responsabilidade, armazenados e/ou transportados, devendo elaborar, se for o caso, relatórios eletrônicos que possam ser fornecidos ao BANCO DA AMAZÔNIA para o controle dos bens sob sua guarda.

3.5 Quando do recebimento dos bens, o (a) CREDENCIADO (A) deve efetuar as conferências dos estados físicos, emitindo Relatório de Vistoria e atestar os recebimentos e efetuar as sugestões de avaliação, informando a data, a hora e o nome do responsável pelos recebimentos.

3.6 No caso de bens móveis, o (a) CREDENCIADO (A) deverá recolher ou entregar os bens diretamente no endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, independente do grau de dificuldade de acesso para recolhimento/entrega, se necessário, com a utilização de equipamentos adequados para a realização dos serviços, de acordo com a respectiva autorização do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, no prazo previamente estabelecido pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

3.7 Nos casos em que a remoção dos bens móveis não estiver a cargo do (a) CREDENCIADO (A), o BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal o informará com antecedência mínima de 48h sobre a previsão de entrega/recolhimento de bens por terceiros em suas instalações.

3.8 O (A) CREDENCIADO (A) deve, sempre que solicitado formalmente pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, preparar os bens que estão sob sua guarda e efetuar o transporte para o endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, se for o caso, para qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios.

3.9 Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens móveis são de exclusiva responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA qualquer ônus por conta dessas despesas.

3.10 Verificado qualquer uso irregular dos bens imóveis ou dos bens móveis armazenados e/ou removidos/transportados, o CREDENCIADO ficará sujeito às sanções cabíveis.

3.11 Sendo constatados danos ou perdas dos bens ou de peças, acessórios e/ou componentes, o (a) CREDENCIADO (A) deverá ressarcir ao BANCO DA AMAZÔNIA o valor, por ele fixado, para a arrematação dos bens ou providenciar suas reposições em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12 O BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal disponibilizará ao (a) CREDENCIADO (A) a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados. Em todos os casos, o BANCO informará o valor mínimo para venda.

3.13 Os bens serão vendidos pelo (a) CREDENCIADO (A) no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo responsabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA a existência de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do (a) CREDENCIADO (A), nada podendo ser alegado nesse sentido pelo (a) CREDENCIADO (A) para pretender redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.

3.14 O (A) CREDENCIADO (A) deverá efetuar, no mínimo, 02 (dois) leilões públicos:

- i) O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.
- ii) O 2º leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- iii) O 2º leilão somente ocorrerá caso o bem não seja alienado no 1º.

3.15 No caso de bens imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o(a) Leiloeiro (a) deverá efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e Parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer à venda no primeiro leilão.

3.16 O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação do BANCO DA AMAZÔNIA.

3.17 O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º, impreterivelmente.

3.18 Os bens, objeto dos leilões, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

3.19 O BANCO DA AMAZÔNIA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

3.20 Em todos os leilões, o BANCO DA AMAZÔNIA publicará o Aviso de Leilão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 13.303/2016.

3.21 No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) Públicos Leilões, o (a) CREDENCIADO (A) poderá, conforme prévia e expressa comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA, levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado que se manifestar.

3.22 Para a Venda Direta, o BANCO DA AMAZÔNIA publicará o Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.

3.23 O bem permanecerá em Venda Direta com o (a) CREDENCIADO (A) até que seja formalizado pelo BANCO o pedido de suspensão da referida venda.

3.24 Para a realização dos serviços, o (a) CREDENCIADO (A) não poderá:

- i) Utilizar-se das dependências ou equipamentos do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto se expressamente permitido pelo BANCO.
- ii) Utilizar-se das publicações normativas internas do BANCO DA AMAZÔNIA.
- iii) Assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do BANCO DA AMAZÔNIA.
- iv) Utilizar-se do nome ou da logomarca do BANCO DA AMAZÔNIA em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.
- v) pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do BANCO DA AMAZÔNIA, a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

3.25 O (A) CREDENCIADO (A) deverá submeter à apreciação do BANCO DA AMAZÔNIA toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeiram a utilização do nome/imagem do BANCO DA AMAZÔNIA.

3.26 O (A) CREDENCIADO (A) deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao BANCO DA AMAZÔNIA sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste contrato.

3.27 O (A) CREDENCIADO (A) deverá responder perante o BANCO DA AMAZÔNIA por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao BANCO DA AMAZÔNIA o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços compreendem:

- i) Acompanhamento ao oficial de justiça ou a empregado do BANCO: acompanhar empregado do Banco em diligências para recebimento de bens, mesmo daqueles ainda não liberados judicialmente para a venda.
- ii) Localização: promover diligências necessárias para localizar o bem caso não seja encontrado na localidade informada pelo BANCO.
- iii) Sugestão de Avaliação: avaliar os bens a preço de Mercado de acordo com seu estado de conservação.

- iv) Recebimento/controle: receber os bens entregues diretamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA, por devedor e/ou credor ou por determinação judicial, mediante comunicado do BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal, atestando o seu recebimento e as condições em que se encontram.
- v) Montagem/desmontagem: desmontar os bens, se necessário, para efetuar sua remoção, e posteriormente montá-los nas dependências do (a) CREDENCIADO (A), quando imprescindível para realização da alienação.
- vi) Remoção/transporte: a remoção inclui a coleta, organização, conferência e o transporte dos bens para o local do depósito, guarda e estadia ou da realização do leilão, e, eventualmente, o transporte dos bens em devolução ao devedor, quando determinado pelo BANCO DA AMAZÔNIA. A remoção dos bens deve ser providenciada pelo (a) CREDENCIADO (A) sempre que o BANCO DA AMAZÔNIA ou seu representante legal solicitar, nas seguintes situações:
 - a) Coleta no endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios, e transporte para o ambiente interno do (a) CREDENCIADO (A);
 - b) Transporte do ambiente interno do (a) CREDENCIADO (A) para o endereço indicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o BANCO DA AMAZÔNIA realize seus negócios.
- vii) Guarda/armazenamento: compreende a recepção, conferência, movimentação interna, acondicionamento, controle e segurança dos bens nas dependências do (a) CREDENCIADO (A).
- viii) Depósito: manter a guarda e conservação dos bens arrestados, sequestrados, arrecadados, adjudicados ou arrematados, confiados sob seus cuidados, atuando inclusive como Fiel Depositário, sempre que houver determinação judicial para que o BANCO DA AMAZÔNIA assuma o encargo. O depósito poderá ser voluntário ou necessário de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- ix) Conservação: manter os bens no estado de conservação, promovendo a manutenção, assegurando sua funcionalidade ou condições de uso compatíveis com as da época do seu recebimento.
- x) Fiel Depositário: é o período de permanência do bem sob a guarda em ambiente do contratado.
- xi) Desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens: verificar a existência de eventuais débitos que recaem sobre os bens, tais como: IPVA, multas, impostos, taxas, seguros, dentre outros, bem como adotar todos os procedimentos necessários para regularizar a documentação e/ou a situação do bem para a sua alienação.
- xii) Organização de Leilões Oficiais: organizar leilões oficiais por intermédio de leiloeiros oficiais, compreendendo inclusive a disponibilização de auditório com infraestrutura para o evento, sistema audiovisual, divulgação das condições de venda, organização dos lotes, sugestão de lances iniciais e preços de venda, elaboração de catálogos, emissão de boletos, segurança, etc.
- xiii) Alienação: promover a venda dos bens por intermédio de leilão oficial e/ou venda direta, sendo que a condução do referido leilão deve ser feita por leiloeiro oficial.
- xiv) Venda direta: promover a venda direta dos bens em ambiente definido pelo (a) CREDENCIADO (A), caso haja insucesso de, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais organizados pelo (a) CREDENCIADO (A).

4.2 Após credenciado e contratado, o (a) Leiloeiro (a) Oficial deverá:

- i) Executar todas as atividades pertinentes ao leilão, assumindo que as despesas incorridas na prestação dos serviços correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão,

revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BANCO DA AMAZÔNIA nenhuma responsabilização por tais despesas;

- ii) Alocar recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, oferecer instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s); local adequado, preferencialmente climatizado, para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, assentos, aparelhagem de som, banheiro(s); equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital;
- iii) Garantir segurança para o evento e valores recebidos;
- iv) Excepcionalmente, poderá o BANCO DA AMAZÔNIA disponibilizar recursos físicos e tecnológicos, bem como o ambiente para realização da sessão pública do leilão;
- v) Elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação do BANCO DA AMAZÔNIA antes da efetiva publicação;
- vi) Divulgar os eventos em “site” próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;
- vii) Divulgar os eventos em jornais de grande circulação regional ou nacional, sendo que a primeira publicação deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- viii) Confeccionar e distribuir panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros materiais que possam auxiliar na divulgação dos leilões;
- ix) Permitir que o BANCO DA AMAZÔNIA tenha acesso às dependências e aos bens sob guarda, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, se necessário for;
- x) Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do BANCO DA AMAZÔNIA para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:
 - a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via Internet;
 - b) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
 - d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

5. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

- 5.1 A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com **item 4** deste Termo de Referência, o (a) CREDENCIADO (A) receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
5.2 Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA o responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O Banco também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pelo CREDENCIADO para a execução dos serviços listados no **item 4**,

ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

5.3 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo (a) CREDENCIADO (A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do BANCO DA AMAZÔNIA.

5.4 Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do BANCO DA AMAZÔNIA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo (a) CREDENCIADO (A), tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

5.5 Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do (a) CREDENCIADO (A).

5.6 O (a) CREDENCIADO (A) isenta expressamente o BANCO DA AMAZÔNIA do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, prevista no **item 5.1**.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O (A) CREDENCIADO (A) se obriga a efetuar o envio de dossiê de arrematação/venda direta do bem, bens recuperados, arrematados ou adjudicados ou de leilão deserto ao BANCO DA AMAZÔNIA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão/venda, contendo a seguinte documentação:

- i) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- ii) Termo de Arrematação, se for o caso;
- iii) Cópia do recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- iv) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- v) Lista de bens recuperados, arrematados ou adjudicados.

6.2 No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, o (a) CREDENCIADO (A) deverá repassar ao BANCO DA AMAZÔNIA, por meio de crédito em conta corrente ou transferência bancária, o valor das arrematações/venda direta ocorridas, oportunidade em que deverá apresentar relatório de vendas/recuperação de bens devidamente acompanhado de todas as notas fiscais originais e comprovantes de pagamento, quando houver.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1 Da Habilitação Jurídica

- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- ii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- iii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- iv) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

7.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- i) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- ii) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

- iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida por órgão competente (Certidão de Regularidade de Situação ou de não contribuinte relativo ao ICMS);
- iv) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Situação ou de não contribuinte relativo ao ISS);
- v) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- vi) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.3 Da Qualificação Técnica

- i) O Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Federação onde será realizado o Leilão, conforme artigos 25 e 26 da IN DREI nº 017/2013, devendo apresentar o comprovante da matrícula para o credenciamento;
- ii) Deverá apresentar declaração ou Certidão de registro de Leiloeiro Oficial atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste Termo de Referência, emitida pela Junta Comercial do estado em que exerce sua profissão ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante a Junta;
- iii) Deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter executado ou estar executando leilão(ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc) e imóveis similares ao objeto da licitação;
 - a) O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo proponente.
 - b) não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.

7.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

- i) A Qualificação Econômico-financeira que será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro.
- a) Não estando explícita na certidão a data de validade, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

7.5 Outros documentos

- i) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- ii) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo do credenciamento, na forma do ANEXO VI do Edital;
- iii) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;
- iv) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco da Amazônia S.A, nos termos da legislação federal que trata do assunto.

7.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CPF e o respectivo endereço.

7.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em vias originais ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por empregado do

BANCO DA AMAZÔNIA, acompanhado dos originais, não sendo aceitos documentos apresentados através de fax, telex ou e-mail.

7.8 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A duração do Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. OBRIGAÇÕES DO (A) LEILOEIRO(A)

9.1 São obrigações do leiloeiro (a) dentre outras expressas neste Termo de Referência:

- i) Cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes neste documento.
- ii) Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- iii) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado).
- iv) Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação do BANCO DA AMAZÔNIA, em datas aprazadas em conjunto.
- v) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento, na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- vi) Não utilizar o nome do BANCO DA AMAZÔNIA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- vii) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- viii) Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- ix) Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens móveis arrematados e pagos e a devida prestação de contas. Para os imóveis, após a prestação de contas, demais procedimentos visando a escrituração dos bens serão de responsabilidade do BANCO DA AMAZÔNIA.
- x) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até cinco dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

- xi) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao BANCO DA AMAZÔNIA ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços objeto deste contrato.
- xii) Responder perante o BANCO DA AMAZÔNIA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- xiii) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.
- xiv) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- xv) Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do BANCO DA AMAZÔNIA, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.
- xvi) Prestar, de maneira tempestiva, contas sobre os leilões realizados, apresentando atas, relatórios e demais documentos referentes ao leilão, além das transferências dos valores arrematados ao BANCO DA AMAZÔNIA.
- xvii) Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei 13.303/2016, do Decreto nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, e da Lei 9.514/97.
- xviii) Ressarcir ao BANCO quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissos ou comissivos de sua responsabilidade.
- xix) Informar ao BANCO a localização/endereço do(s) pátio(s) de guarda/armazenamento e a área geográfica que atendem, bem como manter o BANCO atualizada das alterações realizadas.
- xx) Ao receber o bem o (a) CREDENCIADO (A) deverá discriminar e atestar o estado de conservação, emitindo Relatório de Vistoria, atestar o seu recebimento e efetuar a sugestão de avaliação, informando a data, a hora e o nome completo e CPF do responsável pelo recebimento. O (A) CREDENCIADO (A) deverá assumir o encargo de fiel depositário do bem recebido, quando assim definido no processo judicial em curso.
- xxi) Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens são de exclusiva responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), não cabendo ao BANCO qualquer ônus por conta dessas despesas.
- xxii) Deverá permitir acesso às suas instalações, a qualquer tempo, de preposto do BANCO, devidamente autorizado pela unidade responsável, para a conferência quanto às condições de armazenagem e estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade. O BANCO disponibilizará ao (a) CREDENCIADO (A) a relação dos bens móveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões e/ou venda direta. Os bens serão vendidos pelo (a) CREDENCIADO (A) no estado de conservação em que se encontrarem não sendo responsabilidade do BANCO a reposição de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do (a) CREDENCIADO (A), nada podendo ser alegado nesse sentido pelo (a) CREDENCIADO (A), para pretender a redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.
- xxiii) Para cada bem o (a) CREDENCIADO (A) deverá organizar, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais. O 1º (primeiro) leilão deverá acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do BANCO. O 2º leilão (segundo), se for o caso, deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente. Em todos os leilões, o BANCO publicará o Aviso de Venda, uma única vez no D.O.U. e por até três vezes em um dos jornais diários de maior circulação no local

onde se encontram os bens a serem leiloados ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, devendo a última publicação ocorrer no dia do leilão.

xxiv) No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) leilões oficiais, o (a) CREDENCIADO (A) deverá levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor definido pelo BANCO. Para a Venda Direta o BANCO publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontra os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta. O bem permanecerá em Venda Direta com o (a) CREDENCIADO (A) pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por necessidade ou conveniência do BANCO.

10. OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

10.1 São obrigações do BANCO DA AMAZÔNIA:

- i) assegurar o livre acesso ao (a) Leiloeiro (a) e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão localizados os bens móveis/imóveis disponíveis para venda.
- ii) prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- iii) aprovar o Edital de Leilão, assim como as publicações, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- iv) Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13303/16.
- v) Notificar formalmente o (a) CREDENCIADO (A) acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- vi) Notificar, por escrito, o (a) CREDENCIADO (A), informando-lhe a aplicação das penalidades prevista neste Termo de Referência.

11. DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. Não existirá para o BANCO DA AMAZÔNIA solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com o LEILOEIRO (A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda, por atraso ou descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), o BANCO poderá garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência escrita;

12.1.2 Multas;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a União por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do BANCO por igual prazo.

12.2 As sanções previstas nos **subitens “12.1.1 e 12.2.3**, poderão ser aplicadas em conjunto com o **item 12.1.2**, facultada a defesa prévia do (a) CREDENCIADO (A).

12.3 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- i) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BANCO DA AMAZÔNIA.
- ii) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- iii) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BANCO DA AMAZÔNIA.

12.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sugestão de avaliação do bem no caso de atraso no atendimento ao serviço mencionado nos subitens 3.6 e 3.7 deste Termo de Referência.
- ii) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor fixado pelo BANCO DA AMAZÔNIA para a arrematação dos bens se houver a ocorrência do disposto nos subitens 3.10 e 3.11 deste Termo de Referência.
- iii) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens pelo não cumprimento das condições estabelecidas nos **itens 6.1 e 6.2** deste Termo de Referência.

12.5 A CREDENCIADA pode ser punida com as sanções previstas no **item 12.1** e seus **subitens** quando:

- 12.5.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;
- 12.5.2 Ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do Contrato;
- 12.5.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.5.4 Cometer fraude fiscal;
- 12.5.5 Recusar, injustificadamente em assinar o Contrato de Credenciamento dentro do prazo estipulado pelo BANCO;
- 12.5.6 Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- 12.5.7 Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de Cláusula do Contrato de Credenciamento;
- 12.5.8 Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 12.5.9 Falhar ou fraudar na execução deste Contrato de Credenciamento;
- 12.5.10 Inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento;
- 12.5.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.5.13 Fizer declaração falsa.
- 12.5.14 Não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

12.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO DA AMAZÔNIA poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

i) Por 06 (seis) meses:

- a) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

ii) Por 01 (um) ano:

- a) Quando o (a) CREDENCIADO (A) der causa à rescisão do Contrato.

iii) Por 02 (dois) anos, quando o (a) CREDENCIADO (A):

- a) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BANCO DA AMAZÔNIA;
- c) Apresentar ao BANCO DA AMAZÔNIA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada pelo BANCO a outra parte sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BANCO.

12.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CREDENCIADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.10. O valor da(s) multa(s) apurado em processo administrativo será descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo BANCO à CREDENCIADA;

12.11. Inexistindo pagamento(s) devido(s) ao BANCO ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe ao (a) CREDENCIADO (A) quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do BANCO no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade;

12.12. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **item 12.11** acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

12.13. Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do Artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao BANCO a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

13. DA RESCISÃO

- 13.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo;
- 13.2 Por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;
- 13.3 Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da CREDENCIADA ou do BANCO;
- 13.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.5 Se a CREDENCIADA receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência do Contrato de Credenciamento;
- 13.6 Se ocorrer a perda das condições de HABILITAÇÃO durante a execução do Contrato que foram exigidas no curso do procedimento licitatório por parte da CREDENCIADA.
- 13.7 Na hipótese de constatação de improriedade ou irregularidade na execução do Contrato, será suspensa a coleta destinação de materiais recicláveis, notificando-se o (a) CREDENCIADO (A) para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato;
- 13.8 Os casos e rescisão serão formalmente motivados nos autos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES

- 14.1 O Contrato de Credenciamento firmado entre o BANCO e o (a) CREDENCIADO (A) não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência;
- 14.2 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo BANCO:
 - 14.2.1 Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao BANCO ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;
 - 14.2.2 Utilizar o Contrato de Credenciamento como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.
- 14.3 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado ao (a) CREDENCIADO (A) utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 14.4 Para os fins do disposto na CLÁUSULA de Vedações, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do ANEXO X do Edital de Credenciamento nº 2022/003, que tem conhecimento

do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal e interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

15.2. A Fiscalização da entrega do serviço objeto do credenciamento e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência - **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** serão realizados pela Coordenadoria de Gestão Financeira e Gestão de Contratos **COFIC/CCONS**.

15.3. A Fiscalização do serviço objeto deste Contrato será realizada pelas Unidades do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, mediante a designação através de Ordem de Serviço.

15.4. O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, e apurar quaisquer irregularidades na execução do serviço objeto deste Contrato.

15.5. O BANCO deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela Fiscalização técnica do Contrato (Fiscal Técnico do Contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

15.6. Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

15.7. A comunicação formal entre a Fiscalização e a CREDENCIADA, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

15.8. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CREDENCIADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

15.9. A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O (A) Leiloeiro (a) Oficial prestará os serviços previstos neste Edital às suas expensas, sem que para isso o BANCO DA AMAZÔNIA precise fazer qualquer desembolso.

16.2. O (A) Leiloeiro (a) Oficial receberá a título de comissão "ad exitum" o valor global de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante sobre o preço de arrematação.

16.3. Em hipótese alguma, será o BANCO DA AMAZÔNIA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o (a) Leiloeiro (a) Oficial Credenciado (a) tiver que despesar para recebê-la.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão do (a)s leiloeiro(a)s conforme previsto no Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981/1932, arcado pelo arrematante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O (A) Leiloeiro (a) credenciado (a) e contratado (a) deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o BANCO DA AMAZÔNIA pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

18.2 O (A) Leiloeiro (a) deverá devolver ao BANCO DA AMAZÔNIA os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

18.3 Ao (a) CREDENCIADO (A) é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

18.4 A inexistência do seguro não isenta o (a) CREDENCIADO (A) da integral responsabilidade, perante o BANCO DA AMAZÔNIA, pelos bens em seu poder.

18.5. O BANCO DA AMAZÔNIA poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder do (a) CREDENCIADO (A).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO II****ÁREAS DE ATUAÇÃO**

ÁREA I: PARÁ

ÁREA II: AMAPÁ

ÁREA III: AMAZONAS

ÁREA IV: RORAIMA

ÁREA V: ACRE

ÁREA VI: RONDÔNIA

ÁREA VII: MATOGROSSO

ÁREA VIII: TOCANTINS

ÁREA IX: MARANHÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO III****MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O Sr.(a) _____ ou _____ a
Empresa _____, CPF/CNPJ _____
matriculado na Junta Comercial
de _____, sob a matrícula nº _____, tem interesse em realizar leilões de
bens móveis imóveis que estão sob a responsabilidade da, (informar a Unidade
administrativa da Banco em que o Leiloeiro pretende se credenciar), do Banco da
Amazônia, estando de acordo com as condições apresentadas no Edital de
Credenciamento nº 2022/003.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e da minuta do contrato,
comprometendo-se a prestar seus serviços na(s) Unidades(s) da Federação
indicada(s) acima.

_____, de _____ de 2022

Leiloeiro / ou
Representante legal da empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO IV****MODELO DE REQUERIMENTO**

O interessado abaixo identificado vem requerer ao Comitê de Licitações do Banco da Amazônia S.A. o seu credenciamento para prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembarço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, declarando total concordância com os termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e seus Anexos.

Para tanto, apresenta a seguir o seu requerimento, atendendo ao disposto no **item 12.10** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Razão Social:			
Nome Fantasia: (Se houver)		CNPJ	
Inscrição Estadual		Data da Constituição	
Nome do Representante Legal:			
Nº CRECI/OAB/CRA/CREA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		UF do CRECI/OAB/CRA/CREA	
Endereço da Empresa (Rua, Avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone(s)		Celular(es)	Fax
E-mail: :(será utilizado para realização das comunicações referentes ao credenciamento, inclusive quanto à análise do presente Requerimento).			

E/OU**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DO (A) LEILOEIRO (A) (PESSOA FÍSICA)**

Nome:			
Doc. Identidade (Nr./Órgão Emissor/UF)		CPF	
Nº CRECI/OAB/CRA/CREA		UF do CRECI/OAB/CRA/CREA	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone(s)		Celular(es)	Fax
E-mail: :(será utilizado para realização das comunicações referentes ao credenciamento, inclusive quanto à análise do presente Requerimento).			

ÁREAS DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

ÁREAS DE ATUAÇÃO		
SELECIONAR	ÁREA	UF
()	ÁREA I	PARÁ
()	ÁREA II	AMAPÁ
()	ÁREA III	AMAZONAS
()	ÁREA IV	RORAIMA
()	ÁREA V	ACRE
()	ÁREA VI	RONDÔNIA
()	ÁREA VII	MATOGROSSO
()	ÁREA VIII	TOCANTINS
()	ÁREA IX	MARANHÃO

Nota:

As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando as Áreas de Atuação e onde queiram trabalhar, marcando com “X” na coluna “SELECIONAR”.

A área de abrangência de atendimento da Credenciada, corresponderá a Unidade da Federação selecionada.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO V****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a identificação da instituição beneficiária e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item 12 da Política Institucional de Contribuições e Doações do BANCO. Nesse sentido, a referida entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
3. Não teve as contas rejeitadas pelo BANCO nos últimos cinco anos, observadas as exceções contidas no item 12-c da referida Política.
4. Não está vinculada a partidos políticos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles ligadas, direta ou indiretamente, ainda que permitidas por lei.
5. Não tem na administração a participação de dirigentes (diretores, assessores, superintendentes e chefes de núcleo) ou membros de Conselhos do BASA ou de pessoas vinculadas a estes por grau de parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, por afinidade, até o 2º grau.
6. Não possui débitos em atraso junto ao BANCO.
7. Repudia qualquer envolvimento com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança e adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
8. Não está inserida em nenhum dos cadastros citados a seguir:
 - 8.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
 - 8.3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - 8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - 8.5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.
9. Compromete-se com a aplicação integral dos recursos recebidos na realização dos objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Local-UF, ____ de _____ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da empresa) e/ ou
(Leiloeiro(a) (Pessoa Física)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 2022/003, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº *****.***.**-** e/ ou o (a) Leiloeiro (a), Sr.(a) ***** (nome completo), portador (a) da Carteira de Identidade/CRC/CRA/OAB/CRECI nº *****/****-** e do CPF/MF nº ***** DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do Representante Legal e/ou
Nome e identificação do declarante(Leiloeiro)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO VII****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 12.3 DO EDITAL****Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**

Para fins de participação no Credenciamento nº 2022/003, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº *****.***.***-**, DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentos de mais de 10% (dez por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do Representante Legal**Observação: Preencher esse Anexo somente se for Pessoa Jurídica**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2022/003**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***** , portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº

****.***.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como *** (ME ou EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos ARTs. 42 a 49 da referida Lei. **DECLARA**, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

***** (UF), ** de ***** de 2022

Assinatura do (a) Representante Legal

Observação: Preencher esse Anexo somente se for Pessoa Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**
(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação no Credenciamento nº 2022/003, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ****.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ****.***.***-** e/ou Leiloeiro (a), Sr.(a) ***** (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade (CRC/CRECI/OAB/CRA) nº *****/****-** e do CPF/MF nº ***** DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

***** (**), ** de ***** de 2022

Assinatura do (a) Representante e/ou
Nome e identificação do declarante (Leiloeiro)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO X****MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO
DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010**

Para fins de participação no Credenciamento nº 2022/003, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do BANCO, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo BANCO, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) ****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***** , portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº***.***.***-** e/ou Leiloeiro (a), Sr.(a) ***** (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade (CRC/CRECI/OAB/CRA) nº *****/***-** e do CPF/MF nº ***** , DECLARA que: a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2022.

Assinatura do (a) Representante e/ou
Nome e identificação do declarante (Leiloeiro)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA INTERESSADA], inscrita no **CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE] e/ou (NOME DO LEILOEIRO(A)) portador(a) da Carteira de Identidade (CRC/CRECI/OAB/CRA) nº ******/****-* e do CPF/MF nº *****, doravante denominado Licitante, no **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolverem em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº13.303/2016, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário do BANCO, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com o BANCO em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à Legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta sociedade e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

____(Local)-UF _____, __ de _____ de 2022

Assinatura do (a) Representante e/ou
Nome e identificação do declarante (Leiloeiro)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO XII****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ART. 38 da Lei 13.303/2016**

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

A empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº***.**.**-** e/ ou Leiloeiro (a), (a) Sr.(a) ***** (nome completo do Leiloeiro(a)), portador (a) da Carteira de Identidade/CRC/CRA/OAB/CRECI nº*****/****-** e do CPF/MF nº***** , DECLARA, nos termos do Art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de CREDENCIADA; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 06 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2022

Assinatura do (a) Representante e/ou
Nome e identificação do declarante (Leiloeiro)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO
(PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) QUE,
ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA
S/A E.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr.*****, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº *****-SSP-** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa. *****, CNPJ, *****, com registro na Junta Comercial do Estado *****, com sede em ***** /**, situada no endereço *****, Bairro ***** , CEP: *****-**, inscrita no CNPJ/MF nº **.***.***/0001-**, representada neste ato por seu Representante legal, Sr (a). ***** , brasileiro (a), estado civil, profissão, portador do RG (OAB/CRC/CREA/CRA) nº ***** /** e do CPF/MF nº ***.***.***-** e/ou Sr (a). ***** , brasileiro (a), leiloeiro oficial, portador do RG (OAB/CRC/CREA/CRA) nº ***** /**, CPF/MF nº ***.***.***-**, com escritório no endereço ***** , nº **, Bairro ***** , na cidade de ***** /**, Fone (**) *****-****, doravante denominado **CREDENCIADO (A)**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de **/**/2021, ajustam o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 2022/003 e seus anexos**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações do Banco da Amazônia S/A, e às normas do Direito Privado:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para futura contratação para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do **CONTRATANTE**, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo **CONTRATANTE**, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, de acordo com as regras do **Edital do Credenciamento nº 2022/003**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CREDENCIADO (A) atuará na (s) Área(s) conforme Anexo II do Edital de Credenciamento nº 2022/003:

(Infomar a área de atuação do(a) CREDENCIADO(A))

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os leilões devem ser realizados por intermédio de leiloeiros oficiais devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado/Item de opção, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa - DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) **CREDENCIADO (A)**, quando demandado, deverá acompanhar o oficial de justiça ou o empregado do **CONTRATANTE**, providenciar a localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção / transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, ser fiel depositário, providenciar o desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens, organizar leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo **CONTRATANTE**, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** ou seu representante legal informará ao **CREDENCIADO (A)** a descrição dos bens e o local onde se encontram para as providências mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e conveniência, poderá contratar os serviços citados nesta Cláusula acima de forma isolada ou conjunta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá controlar todos os bens colocados sob sua responsabilidade, armazenados e/ou transportados, devendo elaborar, se for o caso, relatórios eletrônicos que possam ser fornecidos ao **CONTRATANTE** para o controle dos bens sob sua guarda.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do recebimento dos bens, o(a) **CREDENCIADO (A)** deve efetuar as conferências dos estados físicos, emitindo Relatório de Vistoria e atestar os recebimentos e efetuar as sugestões de avaliação, informando a data, a hora e o nome do responsável pelos recebimentos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de bens móveis, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá recolher ou entregar os bens diretamente no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, independente do grau de dificuldade de acesso para recolhimento/entrega, se necessário, com a utilização de equipamentos adequados para a realização dos serviços, de acordo com a respectiva autorização do **CONTRATANTE** ou seu representante legal, no prazo previamente estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remoção dos bens móveis não estiver a cargo do (a) **CREDENCIADO (A)**, o **CONTRATANTE** ou seu representante legal o informará com antecedência mínima de 48h sobre a previsão de entrega/recolhimento de bens por terceiros em suas instalações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O (A) **CREDENCIADO (A)** deve, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE** ou seu representante legal, preparar os bens que estão sob sua guarda e efetuar o transporte para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, se for o caso, para qualquer localidade em que o **CONTRATANTE** realize seus negócios.

PARÁGRAFO OITAVO - Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens móveis são de exclusiva responsabilidade do (a) **CREDENCIADO (A)**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por conta dessas despesas.

PARÁGRAFO NONO - Verificado qualquer uso irregular dos bens imóveis ou dos bens móveis armazenados e/ou removidos/transportados, o(a) **CREDENCIADO (A)** ficará sujeito às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sendo constatados danos ou perdas dos bens ou de peças, acessórios e/ou componentes, o(a) **CREDENCIADO (A)** deverá resarcir ao **CONTRATANTE** o valor, por ele fixado, para a arrematação dos bens ou providenciar suas reposições em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do **CONTRATANTE** ou seu representante legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** ou seu representante legal disponibilizará ao (a) **CREDENCIADO (A)** a relação dos bens móveis e/ou imóveis a serem leiloados. Em todos os casos, o **CONTRATANTE** informará o valor mínimo para venda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os bens serão vendidos pelo (a) **CREDENCIADO (A)** no estado de conservação em que se encontrarem, não sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a existência de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do **CREDENCIADO**, nada podendo ser alegado nesse sentido pelo (a) **CREDENCIADO (A)** para pretender redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá efetuar, no mínimo, 02 (dois) leilões públicos:

I - O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**;

II - O 2º leilão deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

III - O 2º leilão somente ocorrerá caso o bem não seja alienado no 1º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de bens imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o Leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 02 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O 1º leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º, impreterivelmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens, objeto dos leilões, não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

PARAGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - Em todos os leilões, o **CONTRATANTE** publicará o Aviso de Leilão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) Públicos Leilões, o (a) **CREDENCIADO (A)** poderá, conforme prévia e expressa comunicação do **CONTRATANTE**, levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado que se manifestar.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a Venda Direta, o **CONTRATANTE** publicará o Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO NONO – O bem permanecerá em Venda Direta com o (a) **CREDENCIADO (A)** até que seja formalizado pelo **CONTRATANTE** o pedido de suspensão da referida venda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a realização dos serviços, o (a) **CREDENCIADO (A)** não poderá:

- I. Utilizar-se das dependências ou equipamentos do **CONTRATANTE**, exceto se expressamente permitido pelo **CONTRATANTE**.
- II. Utilizar-se das publicações normativas internas do **CONTRATANTE**.
- III. Assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado do **CONTRATANTE**.
- IV. Utilizar-se do nome ou da logomarca do **CONTRATANTE** em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.
- V. pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem em nome do **CONTRATANTE**, a Órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeiram a utilização do nome/imagem do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O (A) **CREDENCIADO (A)** deverá responder perante o **CONTRATANTE** por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, eximindo-o, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços compreendem:

- I. Acompanhamento ao oficial de justiça ou a empregado do **CONTRATANTE**: acompanhar empregado do **CONTRATANTE** em diligências para recebimento de bens, mesmo daqueles ainda não liberados judicialmente para a venda.
- II. Localização: promover diligências necessárias para localizar o bem caso não seja encontrado na localidade informada pelo **CONTRATANTE**.
- III. Sugestão de Avaliação: avaliar os bens a preço de Mercado de acordo com seu estado de conservação.
- IV. Recebimento/controle: receber os bens entregues diretamente pelo **CONTRATANTE**, por devedor e/ou credor ou por determinação judicial, mediante comunicado do

CONTRATANTE ou seu representante legal, atestando o seu recebimento e as condições em que se encontram.

- V. Montagem/desmontagem: desmontar os bens, se necessário, para efetuar sua remoção, e posteriormente montá-los nas dependências do (a) **CREDENCIADO (A)**, quando imprescindível para realização da alienação.
- VI. Remoção/transporte: a remoção inclui a coleta, organização, conferência e o transporte dos bens para o local do depósito, guarda e estadia ou da realização do leilão, e, eventualmente, o transporte dos bens em devolução ao devedor, quando determinado pelo **CONTRATANTE**. A remoção dos bens deve ser providenciada pelo (a) **CREDENCIADO (A)** sempre que o **CONTRATANTE** ou seu representante legal solicitar, nas seguintes situações:
 - a) Coleta no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o **CONTRATANTE** realize seus negócios, e transporte para o ambiente interno do (a) **CREDENCIADO (A)**;
 - b) Transporte do ambiente interno do (a) **CREDENCIADO (A)** para o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em qualquer localidade em que o **CONTRATANTE** realize seus negócios.
- VII. Guarda/armazenamento: compreende a recepção, conferência, movimentação interna, acondicionamento, controle e segurança dos bens nas dependências do (a) **CREDENCIADO (A)**.
- VIII. Depósito: manter a guarda e conservação dos bens arrestados, sequestrados, arrecadados, adjudicados ou arrematados, confiados sob seus cuidados, atuando inclusive como Fiel Depositário, sempre que houver determinação judicial para que o **CONTRATANTE** assuma o encargo. O depósito poderá ser voluntário ou necessário de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- IX. Conservação: manter os bens no estado de conservação, promovendo a manutenção, assegurando sua funcionalidade ou condições de uso compatíveis com as da época do seu recebimento.
- X. Fiel Depositário: é o período de permanência do bem sob a guarda em ambiente do contratado.
- XI. Desembaraço da documentação e transferência da propriedade dos bens: verificar a existência de eventuais débitos que recaem sobre os bens, tais como: IPVA, multas, impostos, taxas, seguros, dentre outros, bem como adotar todos os procedimentos necessários para regularizar a documentação e/ou a situação do bem para a sua alienação.
- XII. Organização de Leilões Oficiais: organizar leilões oficiais por intermédio de leiloeiros oficiais, compreendendo inclusive a disponibilização de auditório com infraestrutura para o evento, sistema audiovisual, divulgação das condições de venda, organização dos lotes, sugestão de lances iniciais e preços de venda, elaboração de catálogos, emissão de boletos, segurança, etc.
- XIII. Alienação: promover a venda dos bens por intermédio de leilão oficial e/ou venda direta, sendo que a condução do referido leilão deve ser feita por leiloeiro oficial.
- XIV. Venda direta: promover a venda direta dos bens em ambiente definido pelo (a) **CREDENCIADO (A)**, caso haja insucesso de, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais organizados pelo (a) **CREDENCIADO (A)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após credenciado e contratado, o Leiloeiro Oficial deverá:

- I. Executar todas as atividades pertinentes ao leilão, assumindo que as despesas incorridas na prestação dos serviços correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilização por tais despesas;
- II. Alocar recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, oferecer instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura física de galpão(ões) coberto(s) e fechado(s); local adequado, preferencialmente climatizado, para a realização dos leilões, com sistema audiovisual, assentos, aparelhagem de som, banheiro(s); equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, com pontos de rede e acesso à internet; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste edital;
- III. Garantir segurança para o evento e valores recebidos;
- IV. Excepcionalmente, poderá o **CONTRATANTE** disponibilizar recursos físicos e tecnológicos, bem como o ambiente para realização da sessão pública do leilão;
- V. Elaborar o edital e eventuais anexos, submetendo-os à aprovação do **CONTRATANTE** antes da efetiva publicação;
- VI. Divulgar os eventos em “site” próprio, na internet, com no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, disponibilizando o edital, fotos, descrição dos bens, Legislação aplicável, contatos e condições para vistoria;
- VII. Divulgar os eventos em jornais de grande circulação regional ou nacional, sendo que a primeira publicação deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- VIII. Confeccionar e distribuir panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros materiais que possam auxiliar na divulgação dos leilões;
- IX. Permitir que o **CONTRATANTE** tenha acesso às dependências e aos bens sob guarda, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, se necessário for;
- X. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do **CONTRATANTE** para realização do último, ocasião em que deverá atender as exigências abaixo, a ele pertinentes:
 - a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e os respectivos lances recebidos ou, ainda, os ofertados via Internet;
 - b) Possibilitar a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - c) Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
 - d) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - e) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA – O (A) **CREDENCIADO (A)** se obriga a efetuar o envio de dossiê de arrematação/venda direta do bem, bens recuperados, arrematados ou adjudicados ou de leilão deserto ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão/venda, contendo a seguinte documentação:

- I. Ata de Leilão, após a realização do certame;
- II. Termo de Arrematação, se for o caso;
- III. Cópia do recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- IV. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- V. Lista de bens recuperados, arrematados ou adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, por meio de crédito em conta corrente ou transferência bancária, o valor das arrematações/venda direta ocorridas, oportunidade em que deverá apresentar relatório de vendas/recuperação de bens devidamente acompanhado de todas as notas fiscais originais e comprovantes de pagamento, quando houver.

DA REMUNERAÇÃO DO (A) CREDENCIADO (A)

CLÁUSULA SEXTA – A título de remuneração pelos serviços prestados de acordo com a **Cláusula Quarta** deste Contrato de Credenciamento, o (a) **CREDENCIADO (A)** receberá, respectivamente, para a venda dos móveis e imóveis o percentual de **5% (cinco por cento)** a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em hipótese alguma, será o **CONTRATANTE** o responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes. O **CONTRATANTE** também não será responsável por ressarcir gastos despendidos pelo (a) **CREDENCIADO (A)** para a execução dos serviços listados na **Cláusula Quarta**, ressalvados casos excepcionais, desde que previamente autorizada a realização da despesa extraordinária pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo (a) **CREDENCIADO (A)**, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do (a) **CREDENCIADO (A)**.

PARÁGRAFO QUARTO - O (A) **CREDENCIADO (A)** isenta expressamente o **CONTRATANTE** do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc, recebendo somente a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, prevista nesta Cláusula.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros conforme previsto no Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981/1932, arcado pelo ARREMATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O valor percentual da comissão será fixo e irreajustável devido às características do serviço prestado e da forma de remuneração.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LEILOEIRO (A)

CLÁUSULA NONA - São obrigações do (a) leiloeiro (a) dentre outras expressas neste Contrato de Credenciamento:

- I. Cumprir rigorosamente as especificações e prazos constantes neste documento.
- II. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- III. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a Fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado).
- IV. Realizar o(s) leilão(ões) de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, em datas aprazadas em conjunto.
- V. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação local e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento, na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- VI. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- VII. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido, assinando junto com o **CONTRATANTE** o **Anexo XIV - Termo de Compromisso e Sigilo de dados e Informações**, anexo deste Edital.
- VIII. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- IX. Atender aos interessados pessoalmente, por telefone, fax, internet e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens móveis arrematados e pagos e a devida prestação de contas. Para os imóveis, após a prestação de contas, demais procedimentos visando a escrituração dos bens serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- X. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, até cinco dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- XI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato de Credenciamento.
- XII. Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- XIII. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.

- XIV.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- XV.** Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação do **CONTRATANTE**, e realizar, de acordo com a legislação estadual, a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens.
- XVI.** Prestar, de maneira tempestiva, contas sobre os leilões realizados, apresentando atas, relatórios e demais documentos referentes ao leilão, além das transferências dos valores arrematados ao **CONTRATANTE**.
- XVII.** Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº. 21.981/1932, alterado pelo Decreto 22.427/1933, e da Lei 9.514/97.
- XVIII.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissos ou comissivos de sua responsabilidade.
- XIX.** Informar ao **CONTRATANTE** a localização/endereço do(s) pátio(s) de guarda/armazenamento e a área geográfica que atendem, bem como manter o **CONTRATANTE** atualizada das alterações realizadas.
- XX.** Ao receber o bem o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá discriminar e atestar o estado de conservação, emitindo Relatório de Vistoria, atestar o seu recebimento e efetuar a sugestão de avaliação, informando a data, a hora e o nome completo e CPF do responsável pelo recebimento. O (a) **CREDENCIADO (A)** deverá assumir o encargo de fiel depositário do bem recebido, quando assim definido no processo judicial em curso.
- XXI.** Todos os custos com embalagem, encargos, taxas, emolumentos e documentação para a remoção/transporte dos bens são de exclusiva responsabilidade do (a) **CREDENCIADO (A)**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por conta dessas despesas.
- XXII.** Deverá permitir acesso às suas instalações, a qualquer tempo, de preposto do **CONTRATANTE**, devidamente autorizado pela unidade responsável, para a conferência quanto às condições de armazenagem e estado de conservação dos bens sob sua responsabilidade. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao (a) **CREDENCIADO (A)** a relação dos bens móveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões e/ou venda direta. Os bens serão vendidos pelo (a) **CREDENCIADO (A)** no estado de conservação em que se encontrarem não sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a reposição de peças e acessórios faltantes, extraviados ou danificados, bem como danos ocorridos após o recebimento do bem por parte do (a) **CREDENCIADO (A)**, nada podendo ser alegado nesse sentido pelo (a) **CREDENCIADO (A)**, para pretender a redução do preço a ser pago pelo ARREMATANTE.
- XXIII.** Para cada bem o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá organizar, no mínimo, 2 (dois) leilões oficiais. O 1º (primeiro) leilão deverá acontecer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**. O 2º leilão (segundo), se for o caso, deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente. Em todos os leilões, o **CONTRATANTE** publicará o Aviso de Venda, uma única vez no D.O.U. e por até três vezes em um dos jornais diários de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem leiloados ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, devendo a última publicação ocorrer no dia do leilão.
- XXIV.** No caso de insucesso na venda nos 02 (dois) leilões oficiais, o (a) **CREDENCIADO (A)** deverá levar o bem à Venda Direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor definido pelo **CONTRATANTE**. Para a Venda Direta o **CONTRATANTE** publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação

no local onde se encontra os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta. O bem permanecerá em Venda Direta com o (a) **CREDENCIADO (A)** pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por necessidade ou conveniência do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Assegurar o livre acesso ao (a) Leiloeiro (a) e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão localizados os bens móveis/imóveis disponíveis para venda.
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o (a) Leiloeiro (a) Oficial e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. Aprovar o Edital de Leilão, assim como as publicações, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- IV. Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13303/16.
- V. Notificar formalmente a **CREDENCIADA** acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- VI. Notificar, por escrito, a **CREDENCIADA**, informando-lhe a aplicação das penalidades prevista neste Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos **itens I e III**, poderão ser aplicadas em conjunto com o **item II**, facultada a defesa prévia da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**.
- II. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sugestão de avaliação do bem no caso de atraso no atendimento ao serviço mencionado nos **Parágrafos Quinto e Sexto** da **Cláusula Segunda** deste Contrato de Credenciamento.
- II. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor fixado pelo **CONTRATANTE** para a arrematação dos bens se houver a ocorrência do disposto nos **Parágrafos Nono e Décimo** da **Cláusula Segunda** deste Contrato de Credenciamento.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens pelo não cumprimento das condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CREDENCIADA pode ser punida com as sanções previstas na **Cláusula Décima Primeira** quando:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;
- II. Ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do Contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Recusar, injustificadamente em assinar o Contrato de Credenciamento dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- VI. Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- VII. Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de Cláusula do Contrato de Credenciamento;
- VIII. Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- IX. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato de Credenciamento;
- X. Inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento;
- XI. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- XIII. Fizer declaração falsa.
- XIV. Não manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital de Credenciamento, inviabilizando a contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

PARÁGRAFO SEXTO - Por 06 (seis) meses:

- I. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao **CONTRATANTE**;
- II. Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por 01 (um) ano:

- I. Quando a **CREDENCIADA** der causa à rescisão do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - por 02 (dois) anos, quando a **CREDENCIADA**:

- I. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- II. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- IV. Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

PARÁGRAFO NONO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** a outra parte sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a **CREDENCIADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da(s) multa(s) apurado em processo administrativo será descontado(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Inexistindo pagamento(s) devido(s) ao **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CREDENCIADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **Parágrafo Oitavo**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do Artigo nº 405 do Código Civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **CREDENCIADA** ou do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CREDENCIADA** receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Se ocorrer à perda das condições de HABILITAÇÃO durante a execução do Contrato que foram exigidas no curso do procedimento licitatório do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** por parte da **CREDENCIADA**;

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Contrato, será suspensa a coleta destinação de materiais recicláveis, notificando-se a **CREDENCIADA** para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos e rescisão serão formalmente motivados nos autos assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não existirá para o **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas para com o (a) LEILOEIRO (A), cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Contrato de Credenciamento firmado entre o **CONTRATANTE** e o (a) **CREDENCIADO** (A) não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (A) **CREDENCIADO** (A) não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

I – Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao **CONTRATANTE** ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

II – Utilizar o Contrato de Credenciamento como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CREDENCIADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os fins do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, a **CREDENCIADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO X** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o Art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal e interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização da entrega do serviço objeto do credenciamento e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência - **ANEXO I** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003** serão realizados pela Coordenadoria de Gestão Financeira e Gestão de Contratos **COFIC/CCONS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização do serviço objeto deste Contrato será realizada pelas Unidades do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, mediante a designação através de Ordem de Serviço, e suas atribuições estarão definidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, e apurar quaisquer irregularidades na execução do serviço objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela Fiscalização técnica do Contrato (Fiscal Técnico do Contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CREDENCIADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CREDENCIADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO OITAVO – A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a **CREDENCIADA** das responsabilidades previstas no **Edital de Credenciamento nº 2022/003** e neste Contrato de Credenciamento.

DA INTEGRIDADE DA CONDUTA E ÉTICA DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A plena execução do objeto do Contrato pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas no instrumento, a observância por parte da **CREDENCIADA** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** a **CREDENCIADA** declara:

- I - Ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- II - Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além

das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

- III** - Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das Sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a **CREDENCIADA** obrigada a:

- I** - Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retomencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II** - Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **CONTRATANTE**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br;
- III** - Disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- IV** - Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **CONTRATANTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **CONTRATANTE**;
- V** - Manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **CONTRATANTE**;
- VI** - Cooperar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Matriz de Riscos consiste no documento que descremina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO XV** do **Edital de Credenciamento nº 2022/003**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Leiloeiro credenciado e contratado deverá dar fiel cumprimento à execução dos serviços, respeitando os prazos a serem pactuados e ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Leiloeiro deverá devolver ao **CONTRATANTE** os bens sob sua guarda dentro dos últimos 30 (trinta) dias da vigência do Contrato ou da data de aplicação de Penalidade Administrativa, que tenha o mesmo efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao **CREDENCIADA** é facultada a contratação de seguro de incêndio, explosão, roubo/furto, etc., dos bens depositados em seu poder.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexistência do seguro não isenta o **CREDENCIADA** da integral responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, pelos bens em seu poder.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, após prévia comunicação, respeitando-se o prazo de 24h de antecedência, retirar qualquer bem em poder do (a) **CREDENCIADA (A)**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará (PA), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), ** de ***** de 2022.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003**ANEXO XIV**

Classificação da informação
RESTRITA

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

CONTRATANTE, Banco da Amazônia, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado, e a CONTRATADA [\[RAZÃO SOCIAL DA CONTRADA\]](#), Endereço [\[ENDEREÇO DA CREDENCIADA\]](#), inscrita no CNPJ/MF [\[CNPJ DA CREDENCIADA\]](#), neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados,

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato [\[NÚMERO DO CONTRATO\]](#), estão estabelecendo uma relação de CONTRATANTE e CREDENCIADA para o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para futura contratação para a prestação de serviços referentes a acompanhamento a Oficial de Justiça e/ou empregado do CONTRATANTE, localização, sugestão de avaliação, recebimento/controle, montagem/desmontagem, remoção/transporte, guarda/armazenamento, depósito, conservação, fiel depositário, compreendendo desembaraço da documentação e transferência da propriedade de bens, organização de leilões oficiais e/ou venda direta com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. que foram recuperados, arrematados ou adjudicados, recebidos em dação em pagamento ou adquiridos pelo CONTRATANTE, e/ou, que constituam garantia de operação de crédito ou que foram penhorados, arrestados, sequestrados, arrecadados, entregues amigavelmente, oriundos da recuperação judicial e/ou extrajudicial, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CREDENCIADA;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CREDENCIADA, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do CONTRATANTE, salvo autorização da autoridade competente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE	CREDENCIADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato (GEPAC)	<hr/> Nome Socio/Administrador e / ou Leiloeiro (a)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/003

ANEXO XV

MATRIZ DE RISCO

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao tempo da execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o CONTRATANTE.	Diligência do contratado na execução contratual.	CREDENCIADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco da execução.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o CONTRATANTE.	Planejamento empresarial.	CREDENCIADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE, que comprovadamente a execução dos serviços.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o CONTRATANTE.	Planejamento empresarial.	CONTRATANTE
Risco da atividade empresarial	Inexecução total ou parcial das condições exigidas em contrato durante a execução dos serviços.	Perda de prazo judicial e prejuízos na recuperação de créditos para o CONTRATANTE.	Diligência do contratado na execução dos serviços.	CREDENCIADA